

**TC 001.980/2014-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Itatim/BA

**Responsáveis:** José Edson Figueiredo Andrade (CPF 054.815.625-53) e Onésimo Souza Cintra (CPF 108.614.405-87)

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) contra os Srs. José Edson Figueiredo Andrade (CPF 054.815.625-53), ex-prefeito do município de Itatim/BA (gestão 1997-2000), e Onésimo Souza Cintra (CPF 108.614.405-87), ex-prefeito do município de Itatim/BA (gestão 1993-1996), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por força do Convênio nº 5484/1996 (Siafi 305996), tendo por objetivo melhorar a infraestrutura das escolas de ensino fundamental do município (peça 1, p. 176-186).

## HISTÓRICO

2. O Convênio 5484/1996 (Siafi 305996) foi firmado em 29/6/2006 entre a Prefeitura Municipal de Itatim/BA e o FNDE-MEC, prevendo a execução de duas ações distintas: Escola Ampliada e Conclusão de Unidade Escolar de 1º Grau, com vigência de 29/6/1996 a 25/3/1997, no valor total de R\$ 155.597,20, sendo R\$ 141.452,00 a parcela da União, e R\$ 14.145,20 a contrapartida municipal.

3. A execução do ajuste ocorreu inicialmente na gestão do Sr. Onésimo Souza Cintra (1993/1996) e foi continuada na gestão do Sr. José Edson Figueiredo Andrade (1997/2000).

4. Os recursos previstos para a execução do objeto conveniado foram de transferidos por meio das Ordens Bancárias n.º 1996OB010864 e 1996OB010867, nos respectivos valores: valor de R\$ 94.000,00 e R\$ 47.452,00, ambas de 25/7/1996.

5. Os pareceres emitidos nos autos apontam que não houve cumprimento do pactuado no ajuste. Esgotadas as medidas administrativas cabíveis, foi instaurada a devida Tomada de Contas Especial, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 5484/1996 (Siafi 305996), responsabilizando-se os Srs. José Edson Figueiredo Andrade (CPF 054.815.625-53) e Onésimo Souza Cintra (CPF 108.614.405-87) pela falta de comprovação da aplicação dos recursos em tela.

6. Na instrução inicial de peça 3, após análise das peças 1 e 2, o auditor concluiu que a ausência, nos presentes autos, do extrato bancário da conta específica do convênio, não permitia definir se haveria responsabilidade individual ou solidária pela aplicação dos recursos em exame, e, assim sendo, propôs diligência ao Banco do Brasil, no sentido de trazer aos autos os documentos atinentes à movimentação dos recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Itatim/BA por força do Convênio nº 5484/1996 (Siafi 305996).

## EXAME TÉCNICO

7. Promovida diligência de peça 6, atendida mediante expediente de peça 8, em que o Gerente de Área informa que “em atenção ao ofício em epígrafe, comunicamos que deixamos de apresentar



a informação solicitada, em face da não localização, em nossos sistemas, com os dados informados, conforme ofício supra, da conta corrente de n.º 997380632, Agência 10030”.

### CONCLUSÃO

8. Compulsando os autos, observa-se (peça 1, p. 192) que a conta corrente diligenciada pertence ao emitente, entretanto, a conta corrente do favorecido é n.º 13334-5, agência 0693-9, Banco do Brasil. Assim sendo, somos por que se diligencie ao Banco do Brasil a fim de se obter extrato completo da referida conta, bem como cópias de cheques emitidos no período de 29/6/1996 a 24/4/1997.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, realizar diligência ao Banco do Brasil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal o extrato bancário da Conta Corrente n.º 13334-5 da Agência n.º 0693-9, de titularidade da Prefeitura Municipal de Itatim/BA, relativo ao período de 29/6/1996 a 24/4/1997, na qual foram geridos recursos públicos federais repassados em 1996 pelo FNDE-MEC à conta do Convênio n.º 5484/1996 (Siafi 305996), remetendo cópias dos cheques emitidos neste período.

À consideração superior.

Secex/BA, 1ª DT, em 11/8/2014.

*Telma Moura*

SECEX/BA - 1ª DT  
Auditora Federal de Controle Externo  
Matt: 788/9